

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 714, DE 2007

Estabelece a obrigatoriedade de advertência na embalagem e na bula de medicamentos da existência de substâncias consideradas “doping” no esporte.

Autor: Deputado DELEY

Relatora: Deputada ANDREIA ZITO

I - RELATÓRIO

A proposição em análise obriga os fabricantes de medicamentos a inserirem nas bulas e nas embalagens dos seus produtos uma advertência aos atletas, caso a substância ativa seja considerada doping pelas entidades de controle de doping desportivo.

Em sua justificção, o autor aponta a necessidade de conter a escalada de uso de substâncias que possibilitam melhor desempenho esportivo, em consonância com iniciativas da Convenção Internacional contra o Doping no Esporte e os objetivos do Comitê Olímpico Internacional.

A advertência nas bulas e embalagens dos medicamentos serviria para informar aos atletas sobre a possibilidade do uso ser considerada doping.

A matéria já foi apreciada na Comissão de Turismo e Desporto, onde foi aprovada na forma de substitutivo, visando ampliar sua abrangência para incluir os medicamentos veterinários e para que a advertência seja também escrita em linguagem Braille.

A Comissão de Defesa do Consumidor também analisou a proposição e a aprovou nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Turismo e Desporto.

Nesta Comissão de Seguridade Social e Família, a matéria não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como sabemos, o doping consiste no uso de substâncias naturais ou sintéticas com o objetivo de melhorar o desempenho dos atletas em competições. Tal uso é considerado antiético e ilícito pelo Comitê Olímpico Internacional e pela imensa maioria das organizações esportivas por duas razões principais: a busca pela igualdade de condições de competição e os efeitos deletérios sobre a saúde dos atletas.

O desejo de alcançar um corpo humano perfeito, imbatível, capaz de quebrar recordes e acumular vitórias, juntamente com o prestígio e a riqueza que isso pode trazer, tem levado muitos atletas a fazer uso de métodos ou substâncias proibidas.

A grande maioria das federações esportivas do mundo adota uma lista de substâncias consideradas doping, geralmente divididas em cinco classes, de acordo com os efeitos que elas podem provocar no organismo:

- i) estimulantes – têm efeito direto sobre o sistema nervoso central; estimulam o sistema cardíaco e o metabolismo; as anfetaminas, a cocaína, a efedrina e a cafeína são os maiores exemplos; aumentam a tolerância ao esforço físico e diminuem o limiar da dor; mais usadas no basquetebol, ciclismo, voleibol e futebol;

- ii) analgésicos narcóticos – derivados do ópio, atuam no sistema nervoso central diminuindo a sensação de dor e aumentando bastante a resistência à fadiga; por isso mais usado em esportes como a maratona e o triátlon;
- iii) agentes anabolizantes – derivados do hormônio masculino testosterona, agem na célula muscular aumentando o tamanho dos músculos; aumentam o metabolismo basal, o número de hemácias e a capacidade respiratória; as principais substâncias são a nandrolona, o estonozil, o anadrol e a própria testosterona, entre muitas outras atualmente existentes no mercado;
- iv) diuréticos – drogas que aumentam a formação e a excreção da urina; provocam rápida perda de peso e mascaram o doping por eliminarem mais rapidamente eventuais substâncias dopantes; as principais são o triantereno e a furosemida; mais usadas em esportes como o boxe, o judô, o halterofilismo e o karatê, onde há categorias de peso; e,
- v) hormônios peptídicos e análogos – aceleram o crescimento corporal e diminuem a sensação de dor; aumentam a produção de esteróides endógenos, aumentando o volume e a potência dos músculos; a gonadotrofina coriônica humana, o hormônio do crescimento, o hormônio adrenocorticotrófico e a eritropoietina são alguns exemplos; mais usados em esportes que exigem força e velocidade.

Os especialistas nesta área estão apontando, ainda, a previsível importância do uso de algumas técnicas genéticas que podem resultar em ganho de força explosiva e resistência. Duas formas de alterações genéticas começam a preocupar as autoridades do controle do doping esportivo:

- i) alteração dos genes, por meio de injeção de vírus ou proteínas modificadas geneticamente no organismo para induzir a aceleração da produção interna de hormônios; e,
- ii) alterações genéticas de modo a adequar a estrutura do corpo dos esportistas às necessidades de seu esporte.

Percebemos que a evolução farmacológica e da engenharia genética trazem sempre novos desafios para o controle do doping entre os esportistas. Todas estas substâncias e métodos, além de deturpar o ideal esportivo da competição leal, trazem efeitos nocivos significativos aos atletas.

Este projeto de lei retoma uma proposta cuja primeira versão foi feita pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI - Medicamentos), realizada no ano de 2000 nesta Câmara dos Deputados, que investigou problemas relacionados aos medicamentos no Brasil. Sua relevância é muito grande, pois a cada momento podemos ver novas substâncias enquadradas na categoria de dopantes. Deste modo, felicitamos o ilustre Deputado Deley por sua iniciativa de reapresentar esta proposição.

As modificações realizadas pelas comissões que antecederam a análise desta CSSF aperfeiçoaram o projeto inicial.

Pelos motivos acima expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 714, de 2007, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Turismo e Desporto e na Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada Andreia Zito
Relatora